Educação Inclusiva - Critérios de Avaliação

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa que deve ser reajustada, sempre que necessário, nomeadamente quanto à seleção das metodologias e recursos a mobilizar em função das necessidades dos alunos.

- 1. A progressão dos alunos abrangidos por **medidas universais e seletivas** de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.
- 2. A progressão dos alunos abrangidos por **medidas adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão, com adaptações curriculares significativas, realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.
- 2.1. Os alunos abrangidos por medidas adicionais não devem estar sujeitos ao regime de progressão de ano escolar característico do regime educativo comum, nomeadamente quando a sua frequência se revele comprometida por situação grave de saúde.
- 2.2. A progressão dos alunos deverá ser proposta pelo professor titular de turma / conselho de turma, auscultando-se o encarregado de educação quando necessário.
- 2.3. Para os alunos abrangidos por medidas adicionais (adaptações curriculares significativas), a natureza dos critérios de avaliação deverá centrar-se em três domínios: **conhecimento**, **participação** e **criatividade**.
- 3. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa deverá ser como a estipulada para os restantes alunos, ou seja, materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, em modelo próprio.
- 4. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa deverá ser como a estipulada para os restantes alunos, ou seja, expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, em modelo próprio.

- 5. No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de um Certificado e Diploma de conclusão da Escolaridade Obrigatória (Decreto-Lei Nº54/2018, de 06 de julho).
- 5.1. No caso dos alunos com adaptações curriculares significativas, no Certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do PEI.
- 6. Os alunos com a medida adicional: adaptações curriculares significativas, no ensino básico ou secundário, não realizam provas ou exames finais no âmbito da avaliação externa (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto). As adaptações a efetuar no processo de avaliação destes alunos devem constar no respetivo Programa Educativo Individual.
- 7. Os processos de recolha de informação deverão estar adequados ao RTP/PEI dos alunos, podendo considerar-se alguns dos seguintes: grelha de observação direta em contexto escolar; grelha de avaliação em contexto de experiência laboral (PIT); trabalhos individuais e/ou de grupo; dossier de trabalhos do aluno; registo do comportamento; relatório de avaliação trimestral; portefólio; etc.

Critérios de Classificação – nível intermédio Medidas Adicionais – adaptações curriculares significativas

1º CEB	2º/3º CEB	Critérios	Descritores
Insuficiente	Nível 1	Conhecimento Participação Criatividade	 Atinge menos de 20% dos objetivos delineados no seu RTP/PEI para cada disciplina.
	Nível 2	Conhecimento Participação Criatividade	•Atinge entre 20% e 49% dos objetivos delineados no seu RTP/PEI para cada disciplina.
Suficiente	Nível 3	Conhecimento Participação Criatividade	•Atinge entre os 50% e 69% dos objetivos delineados no seu RTP/PEI para cada disciplina.
Bom	Nível 4	Conhecimento Participação Criatividade	 Atinge entre os 70% e 89% dos objetivos delineados no seu RTP/PEI para cada disciplina.
Muito Bom	Nível 5	Conhecimento Participação Criatividade	•Atinge entre os 90% e os 100% dos objetivos delineados no seu RTP/PEI para cada disciplina.